quenta mil reais), destinado a atender despesa com transferência de
ixo relacionadas, com recursos de transferências da esfera federal
abaixo descritas
"PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 28.03.11
PRESIDENTE

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 9/2011

LEI Nº 3.857 **DE 10 DE MARÇO DE 2011.**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar"

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado a atender despesa com transferência de recurso financeiro as entidades abaixo relacionadas, com recursos de transferências da esfera federal, nas classificações orçamentárias abaixo descritas:

PODER EXECUTIVO
Fundo Municipal de Assistência Social

02 13 01.08 244 0300 2.044 – 3.3.50.43 – 295 – Subvenções Sociais.....	R$-	100.000,00
02 13 02.08 244 0300 2.044 – 3.3.50.43 – 304 – Subvenções Sócias.....	R$-	50.000,00
Total.....	R$-	150.000,00

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

§ 1º - As entidades beneficiadas e os valores correspondentes, ficam descritos abaixo:

Entidade	Recurso Federal
AVAHU – Associação de Valorização Humana	70.000,00
Pousada Bom Samaritano	30.000,00
Associação de Proteção ao Menor de Dracena – Casa do Menor	50.000,00
Total	**150.000,00**

OLDAQUI LOPES NEVES
Secretário Municipal da Fazenda

§ 2º - A presente alteração passa a fazer parte do PPA vigente e LDO do exercício corrente.

Artigo 2º - A abertura do crédito adicional suplementar que se refere o artigo anterior será coberta com recurso proveniente do provável excesso de arrecadação previsto para a fonte de transferências de recursos do FNAS, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso II.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de março de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

OLDAQUI LOPES NEVES
Secretário Municipal da Fazenda